

ANTERO NOBRE

# O Brasão de Armas

da

Vila de Olhão da Restauração



Composto e impresso nas oficinas da  
Empresa Litográfica do Sul, S. A. R. L.  
— Vila Real de Santo António —

1974  
EDIÇÃO DO AUTOR



*Alguém pediu ao periódico A Voz de Olhão (Suplemento cultural do quinzenário O Sporting Ohanense) que o informasse, na sua secção de Perguntas & Respostas, sobre a constituição do Braço de Armas da Vila de Olhão da Restauração e respectiva história. E o Redactor daquela Secção, por sua vez, solicitou-nos que respondessemos nós à pergunta assim formulada.*

*É esta a origem do apontamento que se segue e não tem a pretensão de aprofundar e menos ainda esgotar o assunto, mas apenas a de elucidar sumariamente os leitores que por ele se interessem. E, simultaneamente, aproveitando a oportunidade que se nos depara, levantar um pequeno problema de heráldica de domínio, até agora não posto, mas que nos parece bem merecer a atenção dos estudiosos especializados ou, pelo menos, das autoridades competentes para resolvê-lo.*



*Homenagem do  
autor.*

*Barão - 74*

*de João de Deus*

## Brasão de Armas da Vila de Olhão da Restauração

1

O chamado Brasão de Armas da Vila de Olhão da Restauração, que é afinal, oficial e legalmente, o Brasão de Armas do Município de Olhão e não apenas da Vila, tem actualmente a constituição que lhe foi dada pela Portaria Ministerial de 11 de Junho de 1945, publicada no Diário do Governo da 1.ª Série, da mesma data. Segundo o texto exacto dessa Portaria, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do Município de Olhão é a seguinte:

**Armas** — De verde com um barco de ouro, mastreado e encordoado de negro, vestido de duas velas latinas de prata, realçado de negro e assente em duas faixas onçadas de prata; no chefe leão de ouro quebrando algemas de negro. Coroa mural de prata de cinco torres. (Fig. 1). **Bandeira** — De amarelo, quadrada, com um metro de lado, tendo no centro as armas, acompanhadas de listel branco com os dizeres «Vila de Olhão da Restauração» em letras de negro. **Cordeões e borlas** de verde e ouro. **Haste e lança** douradas. **Selo** — Circular, com as peças das armas sem indicação das cores, no centro. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Olhão da Restauração».

As Armas acima descritas, a despeito de oficial e legalmente sancionadas, estão todavia erradas, pelo menos em relação às Normas pelas quais, na data da referida Portaria Ministerial e actualmente, se rege a heráldica de domínio no nosso País. É o que, antes de mais nada, vamos tentar mostrar, apenas equacionando um pequeno problema heráldico que nos não compete resolver.

2

Não existe qualquer legislação propriamente dita que regule a heráldica de domínio em Portugal continental e insular, apenas a havendo especificamente para o Ultramar. Mas existem alguns despachos ministeriais (Ministério do Interior) estabelecendo Normas que, embora não publicadas no Diário do Governo, foram oportunamente transmitidas por Circulares aos Governos Civis do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e orientação das Autarquias Locais, e depois publicadas no Boletim da Direcção Geral da Administração Civil e Política. A principal dessas Circulares, datada de 14 de Abril de 1930, diz fundamental e textualmente, com interesse para o nosso caso:

— Os selos adoptados pelas auto-





Fig. 1



Fig. 2

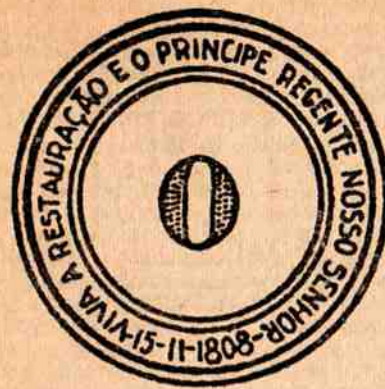


Fig. 3

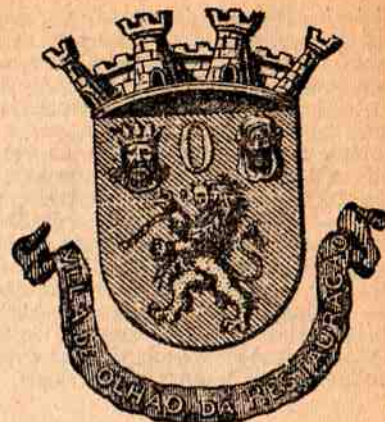


Fig. 4

ridades administrativas serão circulares, tendo ao centro a representação das armas locais sem indicação dos esmaltes e em volta o nome da cidade, vila ou freguesia.

— As armas de domínio nunca poderão ser partidas, coroadas ou esquarteladas, apresentando sempre um aspecto absolutamente simétrico e regular, atendendo-se na sua composição à verdade histórica e à melhor estética, sendo as peças simbólicas que as compuserem estilizadas, em conformidade com a melhor arte heráldica.

— O escudo nacional (...) não pode ser usado nas armas de domínio municipal (...).

— As bandeiras das cidades, vilas ou freguesias de relativa importância afastadas da sede do Concelho, para figurarem em cortejos ou outras cerimónias em que tenham de ser conduzidas, serão de seda e terão um metro quadrado com as cores da peça ou das peças principais das armas, que serão assentes em forma de escudo, com dimensões proporcionadas,

observando-se o seguinte:

— As armas serão encimadas por uma coroa mural prateada, de cinco torres para as cidades, de quatro para as vilas e de três para as freguesias. A coroa mural da cidade de Lisboa será de ouro, atendendo a que é a capital do País.

— Por baixo das armas, figurará nas bandeiras um listão com o nome e categoria da localidade que caracteriza.

— As bandeiras das cidades serão esquarteladas de oito peças de duas cores alternadas, salvo razão excepcional de ordem histórica; as das vilas ou freguesias serão esquarteladas de duas cores ou serão de uma só cor, conforme as circunstâncias o determinem. As bandeiras de seda destinadas a solenidades serão orladas por um cordão com as cores da mesma bandeira, servindo as extremidades para dar umas laçadas na haste; os extremos do cordão terão borlas das mesmas cores.

— Quando a localidade seja agraciada pelo Governo com qualquer

condecoração, esta figurará envolvendo os lados e a parte de baixo das armas.

3

Em face do que fica dito nos §§ anteriores, verifica-se:

— Sendo Olhão cidade, a coroa mural de cinco torres, referida na Portaria de 11 de Junho de 1945, estaria de acordo com as Normas de 14 de Abril de 1930, mas nesse caso a bandeira teria de ser esquartelada de oito peças de duas cores alternadas, de acordo com as mesmas Normas, e não de uma só cor, como determina aquela Portaria.

— Sendo Olhão vila, a bandeira de uma só cor, indicada na Portaria, está de acordo com as Normas, mas a coroa mural de cinco torres, estabelecida na mesma Portaria, está em desacordo com as Normas, que estabelecem para as vilas coroas murais de quatro torres apenas.

— Por outro lado, de harmonia com as Normas, para armas coroadas

com cinco torres, o listão deveria conter os dizeres «Cidade de Olhão da Restauração», mas a Portaria, embora fixando uma coroa de cinco torres, indica para o listão os dizeres «Vila de Olhão da Restauração».

Ora, Olhão é vila e não cidade. Portanto, de acordo com as únicas Normas (allás fixadas em despacho ministerial, como já se disse) que regulam a heráldica do domínio, está errada a Portaria no que respeita à coroa mural, que deve ser de quatro torres e não de cinco. (Fig. 2).

Sem dúvida que já temos ouvido muitas vezes (e até visto escrito, mesmo por responsáveis...) designar Olhão por cidade; mas, a verdade é que isso (e nem sequer a fixação das cinco torres nas Armas, por Portaria...) não é suficiente para lhe atribuir tal categoria. Para uma localidade qualquer passar à categoria de vila ou de cidade é indispensável a publicação no Diário do Governo de um Decreto-Lei que assim o determine; e até hoje não foi publicado qualquer diploma legal elevando

